



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

Ofício Circular nº 185/19

Florianópolis, 03 de julho de 2019.

Prezados Senhores,

Considerando a publicação da Portaria nº 1122, em 19/06/2019, faz-se necessário realizar a atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno das Unidades Escolares. Para ajudar neste processo, encaminhamos cópia do documento **Orientações sobre Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar** a ser enviado às escolas de sua abrangência.

Atenciosamente,

Isabela Regina Fornari Müller
Diretora

Coordenadorias Regionais de Educação
Supervisões Regionais de Educação
Instituto Estadual de Educação - IEE

DIGR/Zulmara/Olives



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

1. Legislação que embasa o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar

Nº da Lei/Parecer/Resolução	Do que se trata	Informações importantes
Lei nº 9.394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	-Especificamente nos artigos 12, 13, e 14.
Lei Complementar 170/1998	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de SC	-Especificamente nos artigos 15, 17, 20, 26, 58 e 73.
Parecer 405/2004/CEE/SC	Estabelece Diretrizes para elaboração do Projeto Político-Pedagógico.	-O PPP aparece como direito e dever. O PPP se apresenta como direito ao permitir a escola consolidar sua autonomia pensando, executando e avaliando o próprio trabalho, ao mesmo tempo que, explicita a intencionalidade de suas ações. O PPP se apresenta como dever por se vincular aos aspectos legais que emanam da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Sistema Estadual de Educação e diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. -Apresenta um roteiro para elaboração e que o PPP deve ser aprovado em Assembleia Geral da Comunidade, com aporte de assinaturas.
Parecer 299/2009/CEE/SC	Referente à Recomendação nº 0004/2009/10JP/CAP.	- É obrigação das escolas detalhar o regime disciplinar em seus regimentos ou projetos político-pedagógicos.

<p>Resolução 182/2013/CEE/SC</p>	<p>Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Autorização de Cursos e seu Reconhecimento, Mudança de Instituição Mantenedora, Sede/Endereço e Denominação de Estabelecimentos de Ensino, de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação.</p>	<p>-Seção IV - Projeto Político Pedagógico. -Seção V- Regimento Escolar. -O Regimento Escolar poderá integrar, como anexo, o PPP do estabelecimento de ensino.</p>
<p>Portaria Nº1122 de 19/06/2019</p>	<p>Regulamenta a elaboração do Regimento Interno da Unidade Escolar, constando como anexo no Projeto Político-Pedagógico (PPP), quanto a caracterização dos atos de indisciplinas e suas consequências no ambiente das Unidades Escolares da Rede Estadual de Educação.</p>	<p>-Capítulo I -Do Projeto Político-Pedagógico -Capítulo II- Do Ato Infracional e Ato Interdisciplinar -Capítulo III- Da Transferência Involuntária -Capítulo IV- Da Responsabilidade do Servidor Público</p>

2. Cadernos da Formação “Gestão Democrática e o Papel do Gestor”

Ano do Caderno	Módulo	Unidade e página	Informações importantes
2016	I - Dimensão Pedagógica https://drive.google.com/drive/folders/1B8L1_fELXAmzNRCO5Yf-1iQPBiMm_Dh	IV - Planejamento das Ações Pedagógicas, Plano de ação e o Projeto Político Pedagógico (p.55)	Nesta unidade, aborda-se sobre o Projeto Político - Pedagógico e o Planejamento das Ações Pedagógicas, fazendo uma relação com as políticas educacionais recentes, como Plano Nacional e Estadual de Educação, Diretrizes para Educação Básica e Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina. -O que é o projeto político-pedagógico (PPP); -Projeto Político Pedagógico. Por que se constitui com estas palavras? -O projeto pedagógico na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96; -Dimensões do projeto pedagógico – pedagógica, administrativa, financeira e física. -Partes constituintes do processo de elaboração e implementação de um Projeto Político-Pedagógico.
2016	IV – Dimensão Pedagógica https://drive.google.com/drive/folders/117leN4ke6PWVKCRg0V_RNTcOnLB_p4WZg	I – Avaliações em larga Escala e as interfaces com a avaliação da aprendizagem, o planejamento, as práticas pedagógicas e o Projeto Político Pedagógico (p.3)	Neste módulo, são aprofundados os conceitos de avaliação em larga escala e suas características, na interface com a avaliação da aprendizagem, o planejamento e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, aspectos indissociáveis.

2018	Caderno Introdutório https://drive.google.com/drive/folders/1urvS1tkggCvB5KduICF9UJY47vvpvn70	II – Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o plano de Gestão Escolar (PGE) (p.24)	Esta unidade, visa à reflexão sobre a relação entre o PPP e PGE e seus desdobramentos no cotidiano escolar, envolvendo questões histórico-sociais às políticas-pedagógicas, no âmbito do processo de democratização e organização das ações da gestão.
------	--	---	--

Referências:

- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.
- SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Florianópolis: ALESC, 1998.
- SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Parecer CEE nº 405/2004. Florianópolis: CEE, 2004.
- SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Parecer CEE nº 299/2009. Florianópolis: CEE, 2009.
- SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Resolução CEE nº 182/2013. Florianópolis: CEE, 2013.
- SANTA CATARINA. Curso para Gestores Escolares: "Gestão Escolar e o Papel do Gestor". Secretaria de Estado da Educação de SC. Florianópolis, SC. Módulo I. Dimensão Pedagógica. 2016.
- SANTA CATARINA. Curso para Gestores Escolares: "Gestão Escolar e o Papel do Gestor". Secretaria de Estado da Educação de SC. Florianópolis, SC. Módulo IV. Dimensão Pedagógica. 2016.
- SANTA CATARINA. Gestão Democrática e o Papel do Conselho Deliberativo Escolar. Secretaria de Estado da Educação de SC. Florianópolis, SC. Módulo I. Caderno Introdutório. 2018.
- SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação de SC. Portaria N/1122/2019. Florianópolis. SC. 2019.

paros, retratações atividades pedagógicas e a ação de indisciplina verificada;

III. optar sempre por aquelas ações pedagógicas, encaminhamentos, medidas de prevenção que reproximem o estudante da escola e que fortaleçam laços comunitários;

IV. prever medidas que não afastem estudantes da escola, violando o direito à educação.

§ 6º Entre as ações pedagógicas cabíveis, assegurado o caráter educativo, podem ser aplicadas: advertência oral; advertência por escrito com a ciência dos pais e/ou responsáveis; produção de atividades pedagógicas que permitam ao estudante acessar conhecimentos para refletir sobre o seu ato de indisciplina; reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio público ou particular, consideradas as condições financeiras de estudantes e familiares; retratação verbal ou escrita; mudança de turno e mudança de turma, entre outras.

§ 7º Somente será admitida, excepcionalmente, a suspensão do adolescente das atividades de sala de aula, em razão do seu comportamento, se a direção da escola substituir a atividade regular por ações pedagógicas complementares, dentro da escola, sem que isso represente exposição vexatória do estudante e sem comprometer a continuidade de seus estudos.

CAPÍTULO II DO ATO INFRAACIONAL E ATO INDISCIPLINAR

Art. 4º Compreende-se ato de indisciplina como o descumprimento das normas escolares que decorre de um comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência no ambiente escolar.

Art. 5º Já o ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por estudante no âmbito escolar, deve ser encaminhado à autoridade competente para aplicação das medidas previstas em lei, sem prejuízo de medidas disciplinares aplicadas pela escola, isto é, previstas no Regimento Interno da Unidade escolar, constando como anexo do Projeto Político-Pedagógico. Art. 6º O ato disciplinar cometido por criança, adolescente e jovem deverá seguir um procedimento pedagógico no âmbito da escola, com o rol de medidas a serem adotadas, as quais não podem acarretar vexame ou constrangimento a estudantes tampouco afrontar a garantia ao acesso e à permanência na escola, sustentada pela Constituição Federal, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA INVOLUNTÁRIA

Art. 7º Transferência involuntária se constitui pelo fato de estudante ser transferido para outra Unidade Escolar, pela direção da escola, quando já se esgotaram todas as possibilidades, ou ainda quando a sua permanência estiver por completo inviabilizada.

§ 1º Excepcionalmente, admitir-se-á a modalidade de transferência involuntária para outra instituição de ensino, nas situações comprovadamente indicadas, após a conclusão do procedimento administrativo que comprove o ato, ou seja, quando necessário, a fim de garantir a proteção de estudante que esteja sendo alvo de ameaça concreta contra a vida, quando este pratique ato infracional com violência ou grave ameaça, ou ainda no cometimento de reiterados atos graves.

§ 2º A transferência involuntária não deve interferir no processo de avaliação.

§ 3º A decisão final acerca da transferência involuntária, necessariamente fundamentada, ficará a critério do Conselho Deliberativo Escolar, com possibilidade de recurso à Secretaria de Educação Estadual, por meio das Gerências Regionais de Educação (GERED) e/ou Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (CRGF), quando necessário.

§ 4º Da decisão do Conselho Deliberativo serão cabíveis os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração;

II - Recurso à Unidade de Atendimento, GERED ou Coordenadoria;

III - Recurso à SED.

§ 5º Caberá Pedido de Reconsideração da decisão do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 6º Caberá Recurso à Unidade de Atendimento, GERED ou Coordenadoria quando não acolhidos pelo Conselho Deliberativo Escolar os argumentos apresentados.

§ 7º Caberá Recurso à SED, quando não considerados os argumentos pela Unidade de Atendimento, GERED ou Coordenadoria.

§ 8º Da Interposição e dos prazos dos recursos:

I - O pedido de reconsideração deverá ser apresentado pelo estudante quando maior de idade, ou por seu representante legal quando menor ao Conselho Deliberativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão, o qual terá também 48 (quarenta e oito) horas para avaliar o pedido;

II - O recurso à Unidade de Atendimento, GERED ou Coordenadoria deve ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do resultado apresentado pelo Conselho Deliberativo, que terá 3 (três) dias para avaliá-lo e que poderá, além do relatório de avaliação formal apresentado, solicitar outras informações à escola;

III - O Recurso à SED deverá ser interposto no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) horas da decisão da Unidade de Atendimento, GERED ou Coordenadoria, que terá 5 (cinco) dias para análise, podendo solicitar os documentos que considerar necessários às instâncias inferiores.

Art. 8º O registro das transferências involuntárias ocorrerá através de termo próprio, segundo modelo disponibilizado pela SED, assinado pela gestão escolar e Conselho Deliberativo da Unidade de origem e estudante ou responsável legal, devidamente comprovada a realização das etapas previstas no Regimento Interno, constante no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º Todo o processo pedagógico e administrativo deverá ser registrado no sistema NEPRE Online, que será implementado gradativamente nas escolas da rede pública estadual a partir de 2018.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 9º O servidor público responsável pela direção da escola de origem, deverá assumir a responsabilidade pelo processo de transferência, incluindo o cuidado e zelo pela documentação e avaliação de aprendizagem, bem como assegurar vaga em outro estabelecimento de ensino, sendo a nova matrícula um requisito para que se realize a transferência.

10º A gestão escolar ou quem o representante deverá ainda observar as condições de acesso, transporte, distância da residência e condições de deslocamento sozinho ou acompanhado, a depender da idade (criança ou adolescente), no momento de escolher outra unidade escolar.

§ 1º Será necessária a ciência dos pais quanto à transferência, manifestada por meio da assinatura no termo de transferência involuntária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela SED juntamente com as GEREDs/CRGF por meio do Sistema NEPRE Online. Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 1064 de 17/04/2018

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 611380

PORTARIA Nº 1122 de 19/06/2019

Regulamenta a elaboração do Regimento Interno da Unidade Escolar, constando como anexo no Projeto Político-Pedagógico (PPP), quanto à caracterização dos atos de indisciplina e suas consequências no ambiente das Unidades Escolares da Rede Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, Art. 14 da Lei Complementar 170 de 07/08/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e em conformidade com o disposto na Informação Técnico-Jurídica nº 01/2017, do Ministério Público de Santa Catarina.

Resolve:

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 1º Orientar gestores das unidades escolares de educação básica e suas modalidades de ensino da rede pública estadual, no tocante à transferência involuntária que reafirma a expulsão de estudantes vetada legalmente.

Art. 2º As instituições elaborarão seu Projeto Político-Pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos e demais processos da atividade escolar conforme Resolução do CEE nº 182/2003.

Art. 3º O Regimento Escolar, presente no Projeto Político-Pedagógico (PPP), deve especificar as condutas que possam caracterizar atos de indisciplina, incivildade, falta de urbanidade que diferenciam-se de violências, bem como as ações PEDAGÓGICAS, além das administrativas e ações preventivas implantadas pela unidade escolar.

§ 1º As ações pedagógicas são aquelas desenvolvidas no contexto escolar para educar em, na e para os Direitos Humanos, em especial quanto à convivência respeitosa entre pares e convivência intrageracional.

§ 2º As medidas de prevenção são aquelas que antecedem os processos de indisciplina oportunizando reflexão e ações a serem implementadas pela escola, pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, e rede de promoção, proteção e garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ 3º Ficará assegurado no Regimento Escolar, inserido no PPP, as formas de registro dos acontecimentos, dos encaminhamentos internos e externos, bem como registros da participação efetiva dos envolvidos em medidas pedagógicas como instrumentos mediadores de conflitos. E ampla defesa e contraditório como preconiza o ECA.

§ 4º Compete à escola envolver as famílias no processo de elaboração, validação, acompanhamento e desenvolvimento do PPP, além de envolvê-las efetivamente em situações que demandem ações pedagógicas e administrativas por indisciplina e ou violências de seus filhos.

§ 5º Ao especificar os encaminhamentos internos e externos, as ações pedagógicas e as medidas de prevenção a serem implementadas em caso de indisciplina, a unidade escolar deverá:

I. levar em conta que crianças, adolescentes e jovens, são pessoas em pleno desenvolvimento e a escola deve auxiliar neste desenvolvimento e em sua formação integral durante seu percurso formativo, preparando para o exercício da cidadania;

II. guardar uma relação de proporcionalidade no que tange a re-